

DANTAS, Sylvania Francisca; NASCIMENTO, José Mateus do. Financiamento para a educação dos trabalhadores: direito constitucional. *In*: NASCIMENTO, José Mateus do; SILVA, José Moisés Nunes da (Org). **Educação Profissional e contradições sociais**: pontos e contrapontos. Natal: Editora FAMEN, 2019. p. 124-131. DOI: <https://doi.org/10.36470/famen.2019.lc13>

Capítulo 13

FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES: DIREITO CONSTITUCIONAL

*Sylvania Francisca Dantas¹
José Mateus do Nascimento²*



Fonte: Sylvania Francisca Dantas

RESUMO

O registro fotográfico ressalta uma faixa com apelo em defesa da educação pública “Repudiamos corte de 30% no orçamento da Educação”. Foi realizado no dia 16 de maio de 2019 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). A imagem foi produzida como produto avaliativo da disciplina Processos Cognitivos, Teorias da Aprendizagem em Educação

¹ Licenciada em Letras Espanhol. Mestre em Educação. E-mail: sylvaniafrandantas@gmail.com.

² Doutor em Educação. Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. E-mail: mateus.nascimento@ifrn.edu.br.

Profissional oferecida do Programa de Pós-Graduação Acadêmica em Educação profissional (PPGEP). O objetivo do capítulo é discutir sobre financiamento e educação como direito constitucional. Institutos Federais e a conscientização política. A metodologia envolveu produção fotográfica, análise documental e pesquisa bibliográfica tomando como referência as ideias de autores como Ramos (2011), Freire (1979), e alguns documentos como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/96 e a Constituição Federal de 1988. Concluímos que a faixa significa um exercício de cidadania em defesa da educação pública de qualidade. A lógica expressa na fotografia e na revisão conceitual progressista é que há uma contradição extrema quando o governo federal decide contingenciar recursos da educação pública.

Palavras-chave: Financiamento. Educação. Direito Constitucional.

INTRODUÇÃO

Este texto tem como objetivo discorrer sobre o financiamento da educação dos trabalhadores. Além disso, o texto também se propõe discutir sobre a expansão dos Institutos Federais e a conscientização política. As reflexões aqui registradas têm por base a produção fotográfica que tem por foco uma faixa protesto sobre os cortes de financiamento para educação.

A discussão acerca do financiamento no âmbito da educação dos trabalhadores é algo que precisa ser realizado com mais frequência nas instituições de ensino. A educação gera resultados abrangentes quando todos contribuem, pois, a contribuição possibilita o crescimento econômico do país, a igualdade social e cultural.

O financiamento da educação é um elemento importante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais. E, ao mesmo tempo, é um fator necessário para universalização do direito à educação pública de qualidade.

A questão levantada pelos trabalhadores da educação do IFRN, nos leva a refletir acerca da importância dos direitos assegurados aos trabalhadores da educação, dentre eles, piso salarial, planos de carreira, dentre outros. Além disso, o registro fotográfico nos proporcionou uma discussão a respeito da expansão dos Institutos Federais. Com a expansão, é preciso mais financiamento para manter a qualidade do ensino. E, além disso, é importante que os trabalhadores da educação tenham seus direitos garantidos pela Constituição Federal.

Quanto a metodologia do trabalho, optou-se por uma pesquisa bibliográfica em autores que discutem financiamento para educação dos trabalhadores, que debatem sobre a conscientização política e a pesquisa documental com base na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96 – e o Plano Nacional de Educação.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA CONCEITUAL

A educação é um direito garantido para todo cidadão brasileiro pela Constituição Federal de 1988. De acordo com o Art. 206 da referida constituição, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I–igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II–liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III–pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV–gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V–valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI–gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII–garantia de padrão de qualidade;
VIII–piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988, p.123).

Percebe-se, no artigo acima, que o direito de condições a educação deverá ser igual para todos, que a liberdade de aprender e divulgar o pensamento faz parte do cotidiano, e além disso, as instituições de ensino deverão ser adeptas ao pluralismo de ideias, e que o ensino deverá ser gratuito. Outro ponto destacado pelo artigo diz respeito a valorização do plano de carreira que deverá ser garantido aos profissionais da educação, além do piso salarial nacional.

Nesse contexto, percebe-se que o direito a educação não se restringe apenas ao fato de o discente ir à escola e o docente dar aulas. O direito a educação envolve uma diversidade de questões, dentre elas, a igualdade de condições para o acesso à escola, o direito a pesquisa, a diversidade de pensamentos e a prática da gestão democrática nas instituições de ensino.

O Plano Nacional de Educação, especificamente, a Meta 18 trata da valorização dos profissionais da educação da seguinte forma:

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (BRASIL, 2014, p.56).

A referida Meta assegura aos direitos de planos de carreira dos profissionais da educação e a valorização do piso salarial nacional profissional. Nessa perspectiva, são esses direitos a educação, garantidos pelo Plano Nacional da Educação e pela Constituição Federal que o IFRN, por meio do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação básica, profissional e tecnológica, buscou, em forma de protesto, divulgar a luta pela garantia do orçamento na educação dos Institutos Federais de Educação (IF) em busca de um ensino de qualidade e igualdade para todos os cidadãos.

De acordo com Nascimento (2012, p.33),

a compreensão sobre o financiamento da educação implica, entre outros, apreender os limites e possibilidades dessa discussão no âmbito da relação entre Estado e sociedade, que interfere na estruturação das políticas, da gestão e do financiamento.

Compreender o financiamento da educação é também entender outros aspectos, como por exemplo, as políticas públicas educacionais, Estado, sociedade e gestão.

Com base nesse contexto, O corte dos 30% no orçamento dos IF pode interferir na qualidade da educação que é oferecida por esses IF aos discentes. Com a expansão dos IF, a qualidade na educação deverá ser mantida, comprometida com o desenvolvimento regional.

Nesse contexto, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do IFRN, sobre a questão da expansão dos Institutos Federais, destaca que:

A expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica está pautada na interiorização da educação profissional, com o compromisso de contribuir, significativamente, para o desenvolvimento socioeconômico do País. Nessa perspectiva, a criação dos institutos federais responde à necessidade da institucionalização definitiva da educação profissional e tecnológica como política pública permanente de Estado. (IFRN, 2012, p. 28).

Não se pode esquecer que, com a expansão, deve ser mantida a qualidade na educação, o compromisso com o desenvolvimento do país, com a formação humana e integral. É importante frisar que uma formação ideal seria aquela que direciona o estudante para o mundo do trabalho, ou seja, uma formação mais ampla, que envolvam outros aspectos como o mental e o físico, uma proposta mais integradora, no sentido apontado por Ramos (2011, p.31):

O primeiro sentido que atribuímos à integração expressa uma concepção de formação humana que preconiza a integração de todas as dimensões da vida – o trabalho, a ciência e a cultura – no processo formativo. Tal concepção pode orientar tanto a educação geral quanto a profissional, independentemente da forma como são ofertadas. O horizonte da formação, nessa perspectiva, é a formação politécnica e omnilateral dos trabalhadores e teria como propósito fundamental proporcionar-lhes a compreensão das relações sociais de produção e do processo histórico e contraditório de desenvolvimento das forças produtivas.

Assim, compreende-se que a formação atribuída aos estudantes deve ser direcionada a todas as dimensões da vida, isto é, ao trabalho, a ciência e a cultura no processo formativo. Para que esse tipo de formação seja garantido, é preciso investimento e não cortes no orçamento, como vem propondo o governo neste ano de 2019.

Diante disso, se faz necessário entender que esse fato nos leva a uma conscientização política, entender o que é educação e cidadania. A educação cidadã existe quando há um projeto político democrático. Este, possibilita uma participação dos cidadãos nas decisões e no cumprimento das leis, ao desenvolvimento de uma população e incorporação de valores democráticos e conscientização política.

Freire (1979, p.15), ao discorrer sobre conscientização política destaca que:

A conscientização é, neste sentido, um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais se “desvela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em “estar frente à realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação – reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens.

Tomando-se, como diretriz, essa linha de pensamento, enfatizada pelo referido autor, percebe-se que a conscientização política contribui para um melhor conhecimento da realidade, pois não se pode haver conscientização quando não se conhece a realidade, sem a prática.

A conscientização está ligada ao conhecimento das questões vivenciadas na realidade. Quanto mais se conhece o contexto vivenciado, mais capacitados e conscientizados para podermos assumirmos o compromisso de transformação na sociedade.

O autor ainda acrescenta que o homem não pode participar ativamente na história, na sociedade, na transformação da realidade, se não é auxiliado a tomar consciência da realidade e de sua própria capacidade para transformá-la. É conhecendo a realidade que se pode contribuir com a transformação social e histórica através de seus atos, da cultura, da pesquisa e da reflexão de maneira crítica.

A produção da faixa protesto expressa um nível praxiológico de conscientização de seus autores. O pensamento e sentimento de indignação está materializado de uma escrituração que se faz pública porque materializada por meio de uma faixa colocada numa das principais entradas de uma instituição de ensino para a visibilidade de todos os transeuntes.

Exibir a faixa com uma mensagem desse teor significa um exercício de cidadania em defesa da educação pública de qualidade. A lógica expressa é que há uma contradição extrema quando o governo federal decide retirar recursos da educação, quando a tendência dos países do mundo está em elevar os investimentos em educação.

Especificamente, no Brasil, em relação aos Institutos Federais, a tendência das últimas décadas foi de expansão das instituições de ensino e fortalecimento dos programas de ingresso, permanência e êxito dos estudantes no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e no Ensino Superior. Estávamos criando a tradição de que o financiamento em educação era prioridade, nunca gasto, mais investimento é necessário para o desenvolvimento de um país emergente que se anunciava a sexta economia do mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões aqui discutidas, visam contribuir para melhor compreensão a respeito do financiamento para educação dos trabalhadores, assegurado pelo Direito Constitucional. O financiamento para a educação pública no Brasil precisa ser tratado com mais frequência pelas instituições que fazem a gestão dos recursos.

A produção da fotografia motivou reflexões sobre a necessidade de financiamento da educação como investimento necessário e nunca gasto; foi possível também compreender que os profissionais da educação são assegurados por legislação como o Plano Nacional de Educação, a Constituição Federal e pela LDB Nº 9.394/96. Esses documentos são relevantes para a compressão dos direitos garantidos aos docentes.

A valorização dos profissionais da educação é uma temática que precisa ser mais discutida por profissionais da educação. Nesse sentido, o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), buscou, em forma de uma faixa protesto, divulgar a luta pela garantia do orçamento na educação dos Institutos Federais de Educação (IF) em busca de um ensino de qualidade e igualdade para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2016.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

NASCIMENTO, Adriane Suely Rodrigues do. **Financiamento e educação profissional**: análise do programa Brasil profissionalizado no Estado do Pará.

Dissertação de Mestrado em educação. Belém, 2012. Disponível em:
<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/3519>. Acesso em: 21 jun. 2019

PLANO Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. Brasília, DF: Inep, 2015.

IFRN – INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto Político Pedagógico do IFRN**. 2012. Disponível em:
<http://portal.ifrn.edu.br/ifrn/institucional/projeto-politico-pedagogico-1/lateral/menu-1/volume-1-documento-base>. Acesso em: 21 jun. 2019.

RAMOS, Marise Nogueira. **Concepção do ensino médio integrado**. 2008. Disponível em: <https://tecnicadmiwj.files.wordpress.com/2008/09/texto-concepcao-do-ensino-medio-integrado-marise-ramos1.pdf> Acesso em: 21 maio 2019.